

**CONTRATO Nº 222/2013**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2013**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SK ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

**CONTRATADA:** **SK Engenharia e Projetos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.259.098/0001-45, com sede na Rua Santa Catarina, 512, Município de Marechal Cândido Rondon - PR, neste ato representado pelo senhor Adelir Vanderlei Kempfer, CPF n.º 967.972.409-30, residente neste Município, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 045/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Elaboração de planilhas, com levantamento das etapas da estrutura já executada, com base nos projetos de engenharia existentes, da obra em execução com área total de 285,12 m<sup>2</sup>, recebida em doação da ACIBRA, nos termos da Lei Municipal n.º 1313/2012.

- a) Os serviços deverão ser desempenhados por profissionais habilitados com elaboração de orçamentos na Planilha SINAP, cujos trabalhos deverão ser realizados “In loco” e de acordo com os Projetos de Engenharia existentes.
- b) O relatório final deverá estar acompanhado de relatório fotográfico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 045/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor total será de R\$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O valor será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos trabalhos descritos no objeto desta Licitação, concluídos e recebidos pelo Departamento de Engenharia desta

Municipalidade. Os Uma vez solicitados os serviços, os mesmos deverão ser entregues no Departamento de Engenharia, em até 10 (dez) dias, após a solicitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

**Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

**02.014 – Secretaria Municipal de Ind. Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico**

**226611650.2.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria**

3.3.90.39.63.02.4028 – Serviços Técnicos Profissionais

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 04 de setembro de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**CONTRATANTE – Arnildo Rieger**

**SK ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**  
**CONTRATADO - Adelir Vanderlei Kempfer**